



Número: **0801085-80.2019.8.20.5145**

Classe: **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Nísia Floresta**

Última distribuição : **03/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 66.200,00**

Assuntos: **Direitos da Personalidade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON MENEZES BARROS LIARTH (AUTOR)	SERGIO KEMPS LACERDA DANTAS (ADVOGADO) LUCAS NOE SALVIANO DE SOUZA (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
71226 209	23/07/2021 12:38	Laudo Pericial

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA
COMARCA DE NISIA FLORESTA-RN

COMARCA DE NISIA FLORESTA-RN

Processo: 0801085-80.2019.8.20.5145

PARTE AUTORA: Anderson Menezes Barros Liarth

PARTE RÉ: SEGURADORA LIDER - DPVAT

Eu, Bruno Roberto Soares de Magalhães, médico, CRM-RN 4176, após nomeação como médico perito por essa vara da justiça e respeitando a resolução número 1488/98 do Conselho Federal de Medicina quanto aos deveres dos médicos com relação à saúde do trabalhador, venho, mui respeitosamente, solicitar a juntada de laudo pericial aos autos e o alvará de liberação dos honorários periciais a que tenho direito após a entrega do laudo pericial, bem como a transferência dos valores para a minha conta corrente (dados bancários abaixo).

BRUNO ROBERTO SOARES DE MAGALHÃES
Médico perito
CRM 4176



I – INTRODUÇÃO

MÉDICO PERITO

Dr. Bruno Roberto Soares de Magalhães. CRM-RN 4176.

Breve Currículo: Médico, formado pela UFRN em 1999; reumatologista, formado pela USP em 2005; perito médico, formado pela Fundação UNIMED e Universidade Gama Filho em 2010. Professor da disciplina de reumatologia da UFRN de 2005 a 2007; reumatologista concursado da secretaria de saúde de Natal-RN desde 2006; 1º tenente médico do Hospital de Guarnição de Natal do Exército Brasileiro de 2006 a 2012; médico concursado da secretaria de saúde do estado do Rio Grande do Norte desde 2009. Membro do núcleo de perícias médicas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

DADOS BANCÁRIOS

Bruno Roberto Soares de Magalhães
CPF: 021.033.564-54
Banco do Brasil
Agência: 4847-X
Conta corrente: 7172-2



II – DESCRIÇÃO

2.1 – Identificação do periciado:

Nome: Anderson Menezes Barros Liarth

Idade: 44 anos

Estado civil: união estável, 1 filho.

Escolaridade: Ensino médio completo

Endereço: R. Marinaldo Lima, Pium, Nisia Floresta-RN

2.2 – Da perícia

Data e hora da perícia: 19 de julho de 2021, às 11:00h

Local da perícia: NuPeJ

Assistente técnico da parte reclamante: não houve.

Assistente técnico da parte reclamada: não houve.

2.3 – Histórico médico-pericial:

Das informações prestadas pelo periciado e dos documentos médicos pertinentes apensos aos autos e em anexo, depreende-se:

O Autor informa que sofreu um acidente de moto em dezembro de 2018 que resultou em fratura de tibia direita. Fez cirurgia. Afirma que precisaria fazer outra cirurgia. Apresenta atestado médico, CRM 4421, de 24/06/21, onde afirma apresenta pseudoartrose de tibia direita, necessitando de tratamento cirúrgico.

2.4 – Exame físico pericial direcionado

O reclamante estava bem orientado no tempo e no espaço e sobre sua própria identidade, com consciência clara e atenção e memória preservadas, pensamento lógico com base na razão e com conduta coerente.

Força diminuída; há déficit motor.

Há limitação de movimentos de perna direita.

Presença de cicatriz e edema importante em perna direita.



2.5 – Exames complementares

Radiografia de 25/02/21, sem laudo, apresentando fratura não consolidada de tíbia direita.

III - Impressão diagnóstica

Fratura não consolidada de tíbia direita (S82).

IV - tabela DPVAT

DPVAT – Indenizações para vítimas

Dano	Percentual	Valor
PERDA TOTAL		
Perda total da visão de ambos os olhos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os braços	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as pernas	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambas as mãos	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de um braço e uma perna	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100%	R\$ 13.500,00
Perda total do uso de ambos os pés	100%	R\$ 13.500,00
Alienação mental total incurável	100%	R\$ 13.500,00



Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE SUPERIOR		
Perda total da visão de um olho	30%	R\$ 4.050,00
Quando não tiver a outra visão	70%	R\$ 9.450,00
Mudez Incurável	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos cotovelos	25%	R\$ 3.375,00
Anquilose total de um dos punhos	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total incurável de um ouvido	20%	R\$ 2.700,00
Surdez total de ambos os ouvidos	40%	R\$ 5.400,00
Anquilose total de um dos ombros	25%	R\$ 3.375,00
Fratura não consolidada de um dos braços	30%	R\$ 4.050,00
Perda total de um dos braços	70%	R\$ 9.450,00
Anquilose total de um quadril	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de uma das mãos	60%	R\$ 8.100,00
Perda do dedo mínimo	12%	R\$ 1.620,00
Perda do dedo anular	09%	R\$ 1.215,00
Perda do dedo médio	12%	R\$ 1.620,00
Perda do indicador	15%	R\$ 2.025,00
Polegar	18%	R\$ 2.430,00
Metacarpiano	25%	R\$ 3.375,00

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Amputação do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Amputação de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Encurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Encurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Encurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		

Fonte: <http://www.dpvatbrasil.com.br/dpvatIndenizacao.asp>



V - comentários

A Parte Autora apresenta fratura não consolidada de uma perna (direita). De acordo com a tabela DPVAT (acima), há dano enquadrável, sendo estabelecido 25% da indenização total da vítima (R\$ 3.375,00).

V – Conclusão:

Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se:

O periciado é portador de sequela de Fratura não consolidada de tibia direita (S82).

O dano foi percebido, sendo estabelecido 25% da indenização total da vítima (R\$ 3.375,00).

VI – Bibliografia:

Epiphanio E. B.; Vilela J. R. P. X. – **Perícias médicas: teoria e prática.** Rio de Janeiro. Guanabara Koogan. 2009.

LER - Lesões por Esforços Repetitivos. Normas técnicas para avaliação da incapacidade - 1993; MPS - INSS.

SATO L *et alii* Atividade em grupo com portadores de LER e achados sobre a dimensão psicossocial. Revista Brasileira Saúde Ocupacional; 1993, 79(21):49-62.

COHEN E COLS. *The Relevance of Concepts of Hiperalgesia to R.S.I.* National Center for Epidemiology and Populational Health, Austrália, 1992.

QUINTNER e Elvery. *The Neurogenic Hypothesis of R.S.I.* National Center for Epidemiology and Populational Health, Austrália, 1991.

SWANSON, D. H W. *Chronic Pain as Third Pathologic Emotion.* Am. J. Psychiatry, 141: 210-4, 1984.

YUNUS, M.B. *Síndrome da Dor Miofascial e Injúria por Esforços Repetitivos.* Rheuma, 1:4-6, 1996.

ALMEIDA, E.H.R. e cols., 1994, *Correlação entre as Lesões por Esforços Repetitivos - LER e as funções exercidas pelos trabalhadores*, Segundo Encontro Carioca de Ergonomia, anais, 427-38, Rio de Janeiro.

HAGBERG e cols., 1995, *Work Related Musculoskeletal Disorders: A Reference Book for Prevention.* Taylor & Francis, London,.

LISS, G.M., 1995, *Dupuytren's Contracture: A Systematic Review of the Evidence of Work-Relatedness*, Second International Scientific Conference on Prevention of Musculoskeletal Disorders, 54-6, Canada.

MERSKEY, H. e Spear, F. G. "Pain: Psychological and Psychiatric Aspects". Ed. Tindall & Cassel, 1967.

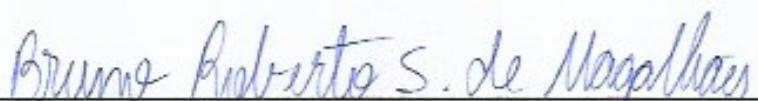
MOREIRA,C. e Carvalho, M.A.P.; "Noções Práticas de Reumatologia". Livraria e Editora Health. Belo Horizonte, 1996.



VII – Termo de encerramento

Na expectativa de haver cumprido fielmente o que fora determinado e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, encerra-se o presente trabalho.

Natal, 19 de julho de 2021



Dr. Bruno Roberto Soares de Magalhães
Médico perito
CRM-RN 4176

